



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2004
(Da Sra. ALICE PORTUGAL)

Altera o art.9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, a fim de determinar que os depósitos especiais do FAT somente poderão ser realizados exclusivamente nas instituições financeiras oficiais federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, que “Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, e em depósitos especiais, remunerados e disponíveis para imediata movimentação, exclusivamente nas instituições financeiras oficiais federais de que trata o art. 15 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.” (NR)

F8CEC94814
F8CEC94814



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, é uma conquista dos trabalhadores a partir da Constituição Federal de 1988, que em seu art. 239 destinou a arrecadação decorrente das contribuições para o PIS e para o PASEP ao financiamento do Programa do Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao custeio de programas de desenvolvimento econômico.

Assim, o FAT, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego e destinado ao custeio desses programas, presta um grande serviço aos trabalhadores por meio de ações de emprego que estão estruturadas em torno de dois programas: o Programa do Seguro-Desemprego (com as ações de pagamento do benefício, de qualificação e requalificação profissional e de orientação e intermediação do emprego) e os programas de geração de emprego e renda (com a execução de ações de estímulo à geração de empregos e fortalecimento de micro e pequenos empreendimentos), cujos recursos são alocados por meio dos depósitos especiais.

O pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial compete aos bancos oficiais federais, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 7.998, de 1990.

F8CEC94814
F8CEC94814



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

A Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, que altera a Lei nº 7.998, de 1990, dispõe, em seu art. 9º, que as disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, e em depósitos especiais, remunerados e disponíveis para imediata movimentação, nas instituições financeiras oficiais federais.

Porém, apesar dessas determinações, propomos com o presente projeto de lei que tanto as disponibilidades financeiras quanto os depósitos especiais somente poderão ser realizados exclusivamente nas instituições oficiais federais. Essa medida visa impedir que tais recursos sejam alocados em instituições financeiras privadas, o que poderia desvirtuar os objetivos do FAT, os quais visam, exclusivamente, beneficiar o trabalhador e financiar o desenvolvimento econômico do País.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação de projeto de lei que objetiva prevenir a descaracterização das finalidades do FAT, que se constitui em um dos grandes patrimônios dos trabalhadores brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputada ALICE PORTUGAL

F8CEC94814
F8CEC94814